

Legislação

Diploma - Portaria n.º 191/2025/1, de 16/04

Estado: vigente

Resumo: Aprova a folha de rosto da Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal (IES/DA).

Publicação: Diário da República n.º 75/2025, Série I de 2025-04-16

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS

Portaria n.º 191/2025/1, de 16 de abril

As obrigações legais previstas no n.º 1 do artigo 2.º do [Decreto-Lei n.º 8/2007](#), de 17 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs [116/2008](#), de 4 de julho, [292/2009](#), de 13 de outubro, [209/2012](#), de 19 de setembro, [10/2015](#), de 16 de janeiro, pela [Lei n.º 89/2017](#), de 21 agosto, pelo [Decreto-Lei n.º 87/2018](#), de 31 de outubro, e pela [Lei n.º 119/2019](#), de 18 de setembro, devem ser cumpridas através da entrega da Informação Empresarial Simplificada, abreviadamente designada por IES, que compreende as seguintes obrigações: a entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal, o registo da prestação de contas, a prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística, a prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal, a prestação de informação de natureza estatística à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) e, ainda, a confirmação da informação sobre o beneficiário efetivo, nos termos previstos em legislação especial.

Considerando a alteração ao regime do justo impedimento invocável por contabilistas certificados, nos termos dos artigos 12.º-A e 12.º-B do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 452/99](#), de 5 de novembro, alterado pela [Lei n.º 24-D/2022](#), de 30 de dezembro, e pela [Lei n.º 68/2023](#), de 7 de dezembro, com a presente portaria procede-se à alteração da folha de rosto da Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal (IES/DA).

Adicionalmente, no âmbito da agenda de simplificação fiscal, de iniciativa do XXIV do Governo Constitucional, o artigo 17.º, alíneas b) e c), do [Decreto-Lei n.º 49/2025](#), de 27 de março, veio eliminar os anexos O - Mapa recapitulativo de clientes (imposto sobre o valor acrescentado) e Q - Elementos contabilísticos e fiscais (imposto do selo), cuja apresentação deixa de ser exigível, reduzindo os custos de contexto inerentes ao preenchimento e submissão da IES/DA. Procede-se assim à alteração da folha de rosto da Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal (IES/DA) também nesse sentido.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do [Decreto-Lei n.º 8/2007](#), de 17 de janeiro, na sua redação atual, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 - É aprovada pela presente portaria a folha de rosto da Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal (IES/DA).

2 - Com a presente portaria são eliminados os seguintes anexos:

a) Anexo O - IVA - Mapa recapitulativo - Clientes;

b) Anexo Q - IS - Elementos contabilísticos e fiscais.

Artigo 2.º

Aplicação no tempo

1 - O modelo ora alterado deve ser utilizado após a entrada em vigor da presente portaria, independentemente do período a que a declaração se reporte.

2 - Os anexos a que se refere o n.º 2 do artigo anterior deixam de integrar a IES/DA, com efeitos a partir da declaração do período de 2024 (inclusive), a entregar em 2025 ou em ano posterior.

3 - Mantêm-se vigentes os modelos relativos aos anexos C e T aprovados pela [Portaria n.º 175/2024/1](#), de 16 de julho, o modelo relativo ao anexo R aprovado pela [Portaria n.º 331-C/2021](#), de 31 de dezembro, bem como os previstos nas alíneas b) a r) do n.º 3 do artigo 2.º da [Portaria n.º 331-D/2021](#), de 31 de dezembro.

4 - Os anexos C e T a que se referem as alíneas d) e r) do n.º 3 do artigo 2.º da [Portaria n.º 331-D/2021](#), de 31 de dezembro, mantêm-se em vigor apenas quando a declaração respeite ao período de 2022 ou períodos anteriores.

5 - Os anexos O e Q a que se referem as alíneas n) e p) do n.º 3 do artigo 2.º da [Portaria n.º 331-D/2021](#), de 31 de dezembro, apenas se mantêm em vigor para a apresentação de declarações relativas ao período de 2023 ou períodos anteriores.

Artigo 3.º

Disposições transitórias e produção de efeitos

1 - A [Portaria n.º 35/2019](#), de 28 de janeiro, produz efeitos relativamente às declarações do período de 2026 e seguintes, a entregar a partir de 2027, devendo entender-se que tais impressos respeitam aos períodos de 2027 e seguintes.

2 - O cumprimento das obrigações legais referidas no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do [Decreto-Lei n.º 8/2007](#), na sua redação atual, não fica dependente da submissão prévia do ficheiro normalizado de auditoria tributária, designado de SAF-T (PT), relativo à contabilidade, e os formulários aprovados para a entrega da declaração integram toda a informação necessária ao cumprimento de cada uma das obrigações legais incluídas na IES.

3 - Os termos a que deve obedecer o envio da IES/DA e a submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, bem como a forma como a informação prestada através da IES e os dados do ficheiro SAF-T (PT) são disponibilizados às entidades destinatárias, nos termos definidos pela [Portaria n.º 31/2019](#), de 24 de janeiro, é apenas aplicável à IES/DA dos períodos de 2026 e seguintes, a entregar em 2027 ou em períodos seguintes.

4 - A disponibilização da informação respeitante ao cumprimento das obrigações previstas nas alíneas c) a g) do n.º 1 do artigo 2.º do [Decreto-Lei n.º 8/2007](#), na sua redação atual, deve ser disponibilizada, por via eletrónica, às entidades perante as quais deve ser legalmente prestada de acordo com o previsto na [Portaria n.º 370/2015](#), de 20 de outubro.

5 - A submissão dos anexos A1, B1 e C1 (modelos não oficiais), relativos às contas consolidadas, continua a ser entregue através da digitalização da informação referente a essas contas, anexando o correspondente ficheiro em formato PDF, e submetendo-o em conjunto com a declaração.

6 - O anexo A2 (modelo não oficial) é apenas exigível às entidades às quais se destina, a partir dos períodos de 2026 e seguintes, a entregar em 2027 ou em períodos seguintes.

Artigo 4.º

Formato e extensão de ficheiros

As declarações que incluam ficheiros em formato PDF não podem exceder 15 MB.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

A Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, Cláudia Maria dos Reis Duarte Melo de Carvalho, em 9 de abril de 2025.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2025

ANTES DE PREENHER A FOLHA DE ROSTO LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES QUE ACOMPANHAM

MUITO IMPORTANTE

<p>IES Informação Empresarial Simplificada</p> <hr/> <p>DECLARAÇÃO ANUAL</p>	<p>01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO</p> <p>1</p> <p>De ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____</p>	<p>ANO</p> <p>2</p> <p>____</p>	<p>AT Autoridade Tributária e Aduaneira</p> <p>IRN Instituto dos Registos e do Notariado</p> <p>INE Instituto Nacional de Estatística</p> <p>BP Banco de Portugal</p> <p>DGAE Direção Geral das Atividades Económicas</p>	
	<p>02 ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL</p> <p>SERVIÇO DE FINANÇAS</p> <p>1</p> <p>CÓDIGO</p> <p>____</p>	<p>1</p> <p>CÓDIGO</p> <p>____</p>		
<p>03 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO</p>				
<p>1 NOME</p> <p>_____</p>		<p>NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL</p> <p>2</p> <p>____</p>		
<p>04 DESIGNAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA E ESTABELECIMENTOS</p>				
<p>ATIVIDADE PRINCIPAL</p> <p>1</p> <p>____</p>	<p>CÓDIGO CAE</p> <p>2</p> <p>____</p>	<p>VOL. DE NEGÓCIOS</p> <p>%</p> <p>____</p>	<p>CÓDIGO DA TABELA DE ATIVIDADES</p> <p>3</p> <p>____</p>	<p>N.º ESTABELECIMENTOS (incluindo a sede)</p> <p>4</p> <p>____</p>
<p>05 ANEXOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A DECLARAÇÃO</p>				
<p>IRC</p>	<p>INDIQUE NÚMERO</p>	<p>IRS</p>	<p>INDIQUE NÚMERO</p>	
<p>Anexo A - Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola e entidades não residentes com estabelecimento estável</p>	<p>1</p>	<p>Anexo I - Sujeitos passivos com contabilidade organizada</p>	<p>9</p>	
<p>Anexo A1 - Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola - contas consolidadas (Modelo não oficial)</p>	<p>20</p>	<p>Anexo L - Elementos contabilísticos e fiscais</p>	<p>11</p>	
<p>Anexo B - Entidades do setor financeiro</p>	<p>2</p>	<p>Anexo M - Operações realizadas em espaço diferente da sede</p>	<p>12</p>	
<p>Anexo B1 - Entidades do setor financeiro - contas consolidadas (Modelo não oficial)</p>	<p>21</p>	<p>Anexo N - Regimes especiais</p>	<p>13</p>	
<p>Anexo C - Entidades do setor segurador</p>	<p>3</p>	<p>Anexo O - Mapa recapitulativo de clientes (Aplicável a períodos de 2023 e anteriores)</p>	<p>14</p>	
<p>Anexo C1 - Entidades do setor segurador - contas consolidadas (Modelo não oficial)</p>	<p>22</p>	<p>Anexo P - Mapa recapitulativo de fornecedores</p>	<p>15</p>	
<p>Anexo D - Entidades residentes que não exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola</p>	<p>4</p>	<p>Anexo Q - Elementos contabilísticos e fiscais (Aplicável a períodos de 2023 e anteriores)</p>	<p>16</p>	
<p>Anexo E - Elementos contabilísticos e fiscais (entidades não residentes sem estabelecimento estável)</p>	<p>5</p>	<p>Anexo R - Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, entidades não residentes com estabelecimento estável e EIRL</p>	<p>17</p>	
<p>Anexo F - Benefícios fiscais (Aplicável a períodos de 2010 e anteriores)</p>	<p>6</p>	<p>Anexo S - Entidades do setor financeiro</p>	<p>18</p>	
<p>Anexo G - Regimes especiais</p>	<p>7</p>	<p>Anexo T - Entidades do setor segurador</p>	<p>19</p>	
<p>IRS</p>	<p>INDIQUE NÚMERO</p>	<p>IE</p>	<p>INDIQUE NÚMERO</p>	
<p>Anexo H - Operações com entidades relacionadas e rendimentos obtidos no estrangeiro</p>	<p>8</p>	<p>Anexo S - Entidades do setor financeiro</p>	<p>18</p>	
<p>Anexo T - Entidades do setor segurador</p>	<p>19</p>	<p>Anexo T - Entidades do setor segurador</p>	<p>19</p>	
<p>06 DECLARAÇÕES ESPECIAIS</p>				
<p>DECLARAÇÃO COM PERÍODO ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO</p>				
<p>DECLARAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO</p> <p>1</p> <p>____</p>	<p>DECLARAÇÃO DO PERÍODO DE CESSAÇÃO</p> <p>2</p> <p>____</p>	<p>ANTES DA ALTERAÇÃO</p> <p>3</p> <p>____</p>	<p>APOS ALTERAÇÃO</p> <p>4</p> <p>____</p>	<p>DECLARAÇÃO DO EXERCÍCIO DO INÍCIO DE TRIBUTAÇÃO</p> <p>5</p> <p>____</p>
<p>07 TIPO DE DECLARAÇÃO</p>		<p>08 SITUAÇÃO DA ENTIDADE</p>		
<p>1ª DECLARAÇÃO DO ANO</p> <p>1</p> <p>____</p>	<p>DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO</p> <p>2</p> <p>____</p>	<p>SITUAÇÃO DA ENTIDADE</p> <p>1</p> <p>____</p>	<p>EM: Ano Mês Dia</p> <p>2</p> <p>____</p>	
<p>09 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO OU CONTABILISTA CERTIFICADO SUPLENTE / JUSTO IMPEDIMENTO</p>				
<p>NIF do Representante Legal</p> <p>1</p> <p>____</p>		<p>NIF do Contabilista Certificado (CC)</p> <p>2</p> <p>____</p>		
<p>É o CC suplente ou ocorreu o óbito do CC anterior? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/></p> <p style="font-size: small;">(art.º 12.º - B) (art.º 12.º - A)</p>				
<p>Caso tenha ocorrido justo impedimento, indique:</p>				
<p>Facto que determinou o justo impedimento</p> <p>3</p> <p>____</p>		<p>Data do início da ocorrência do facto</p> <p>4</p> <p>____</p>		
<p>Tendo sido invocada a alínea c) do art.º 12.º-A, indique a data de cessação do impedimento:</p> <p>5</p> <p>____</p>				

10		ACONTECIMENTOS MARCANTES			
1 - FUSÃO	<input type="text" value="1"/>	NIF Entidade Origem		NIF Entidade Destino	
		A0001		A0003	
2 - Aplicou o regime especial previsto no artigo 74.º do CIRC?	SIM <input type="text" value="7"/>	Denominação		Denominação	
	NÃO <input type="text" value="8"/>	A0021		A0023	
3 - CISAÇÃO	<input type="text" value="2"/>	NIF Entidade Origem		NIF Entidade Destino	
		A0005		A0007	
4 - Aplicou o regime especial previsto no artigo 74.º do CIRC?	SIM <input type="text" value="9"/>	Denominação		Denominação	
	NÃO <input type="text" value="10"/>	A0025		A0027	
5 - ENTRADAS DE ATIVOS	<input type="text" value="11"/>	NIF Entidade Origem		NIF Entidade Destino	
		A0013		A0015	
6 - Aplicou o regime especial previsto no artigo 74.º do CIRC?	SIM <input type="text" value="12"/>	Denominação		Denominação	
	NÃO <input type="text" value="13"/>	A0029		A0031	
7 - PERMUTA DE PARTES SOCIAIS	<input type="text" value="14"/>	NIF Entidade Origem		NIF Entidade Destino	
		A0017		A0019	
8 - Aplicou o regime especial previsto no artigo 77.º do CIRC?	SIM <input type="text" value="15"/>	Denominação		Denominação	
	NÃO <input type="text" value="16"/>	A0033		A0035	
9 - PARAGEM DE ATIVIDADE		INATIVO DURANTE		<input type="text" value="4"/> Meses	
10 - OUTROS	<input type="text" value="5"/> DESCRVA QUAIS	NIF Entidade Origem		NIF Entidade Destino	
	<input type="text" value="6"/>	A0009		A0011	
		Denominação		Denominação	
		A0037		A0039	
		Sede (Código do País)		Sede (Código do País)	
		A0038		A0040	
11		CONFIRMAÇÃO ANUAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO			
<p>Pretende o sujeito passivo fazer a confirmação anual da informação constante do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), a que se refere o art. 15.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo?</p> <p>SIM <input type="text" value="1"/> NÃO <input type="text" value="2"/></p> <p>Com referência ao último dia do ano civil a que respeita a declaração, confirma-se a informação constante do RCBE, por a mesma se encontrar exata, suficiente e atual <input type="checkbox"/></p>					